

Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (14) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gac@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI - ME, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ÁREA DESTINADA PARA COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS EM GERAL (BAR), NO EVENTO BAILE DO HAVAI NO DIA 21/09/2019, COM EXCLUSIVIDADE DE USO PELO PARTICULAR, MEDIANTE A MELHOR OFERTA/MAIOR PREÇO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si:

I. De Um Lado:- O **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente como **LOCADOR**;

II. De Outro Lado:- A empresa: **MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI - ME**, com sede na Rua Dr. Cardoso, nº 17, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 55.525.794/0001-07, Inscrição Estadual nº 679.000.666.118, neste ato representada por seu sócio proprietário: **MAURO VICENTE BERSI**, Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-SSP-SP, e CPF/MF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, Centro, em Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **LOCATÁRIA**;

III. Tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 35/2019, referente ao Pregão Presencial nº 19/2019, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Locação de área destinada para comércio de comidas e bebidas em geral (BAR), no evento Baile do Havai no dia 21/09/2019, com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta/menor preço, conforme especificações constantes no edital.

§1º - A locatária é titular exclusivo e único do comércio interno no local do evento, abrangendo todas as áreas internas, inclusive mesas e camarotes.



Município de Taubaté

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taubate.sp.gov.br

§2º - A locatária se obriga na venda dos alimentos e bebidas em geral, de excelente qualidade, responsabilizando-se, administrativa e judicialmente, por todas as ocorrências ocasionadas pela comercialização de produtos inadequados ou de má qualidade.

§3º - As bebidas, em especial cervejas e refrigerantes, deverão ser de primeira linha, assim consideradas aquelas de marcas de maior aceitação comum do público consumidor em geral.

§4º - Os preços das bebidas serão os do comércio varejista, sob pena de multa por abuso comercial.

§5º - Poderá ser comercializadas, marcas de bebidas de segunda linha de aceitação comum do público consumidor, desde que mantenha a opção de escolha pelo consumidor, até o final do evento.

§6º - Produtos de segunda linha deverão ter preços inferiores aos de primeira linha.

§7º - Os produtos de primeira linha deverão ser comercializados em quantidade capaz de atender ao público até o final do evento.

§8º - Os preços inicialmente estipulados no evento deverão manter-se até o final dele, podendo apenas haver descontos, objetivando promoção de venda.

§9º - Os preços das cervejas e refrigerantes não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 35/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS DA VENDA -

É de competência integral da locatária.

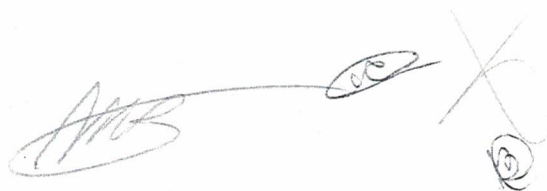
CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS

PRODUTOS - Diante da qualidade inadequada dos produtos comercializados responderá civilmente na via judicial ou penal na via criminal, dependendo da ocorrência do fato, além das sanções administrativas previstas.

Parágrafo único - Os serviços prestados de má qualidade caracterizará multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - O

objeto licitado poderá ser requisitado pela locatária a partir do dia 16 de setembro de 2019, informando à data que necessita da disponibilização do local para instalação de suas estruturas.



Município de Taubaté

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (18) 3248-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taubate.sp.gov.br

Parágrafo único - A liberação do local não autoriza a comercialização antecipada respeitando-se de qualquer forma os termos da **Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTALAÇÕES PELA LOCATÁRIA - Toda estrutura, equipamentos e acessórios necessários à execução do contrato deverão estar instalados e em perfeita ordem, no local de realização do evento com antecedência mínima de até duas horas da data de início de realização do evento.

§1º - O evento terá início às 22h do dia 21/09/2019 com término 6h do dia 22/09/2019.

§2º - A desmobilização total e desocupação do local deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas do término do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

c) No caso de supressão se a locatária já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3248-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da locatária e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e imutáveis, observado os termos da **Cláusula Sétima**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será até o dia 21 de outubro de 2019, para efeito de resgate, pelo locador, de eventual crédito, podendo extinguir-se antecipadamente pelo cumprimento de todas as cláusulas, por ambas as partes.

Parágrafo único - A Extinção do contrato não ilide a sanções e/ou multas, nem as vias judicial ou criminal para dirimir quaisquer outras ocorrências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - Depósito em conta bancária própria do locador, referida na **Cláusula Décima Quarta**; ou título de crédito bancário em favor do locador, a ser levantado integralmente; ou compensação de cheque.

§1º - Em qualquer caso os valores deverão integrar na conta referida na **Cláusula Décima Quarta até o dia 18 de setembro de 2019**.

§2º - Quaisquer ônus pela operação bancária de que trata o parágrafo anterior, serão suportados pela locatária, devendo constar no valor total do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros despendidos pelo locador para operação deste contrato em condições nele não previstas, serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil a ser indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DEPÓSITO - O valor integral será depositado na conta: **Banco do Brasil; Agência nº 6684-2; C/C nº 6.501-3**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

I. Lei Federal nº 10.520/02;

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Lei Federal nº 8.666/93;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 19/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES - Além das cláusulas de obrigações esparsas neste contrato, ainda são responsabilidades:

I. Da Locatária:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao locador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo locador não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao locador, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Comercializar produtos de qualidade adequada ao consumo, respondendo civilmente na via judicial ou penalmente na via criminal, em face de ocorrências de fato, além das sanções administrativas previstas.

i. Comercializar as bebidas, em especial cervejas e refrigerantes, de primeira linha consideradas pela marca de maior aceitação pública do consumidor em geral;

j. Manter preços do mercado varejista, sob pena de multa por abuso comercial;



Município de Taiúva



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

k. A locatária poderá comercializar produtos com marcas de segunda linha, considerada pela aceitação pública do consumidor em geral, desde que mantenha a opção de escolha pelo consumidor;

l. Manter preços dos produtos de segunda linha com preços inferiores aos de primeira linha;

m. Disponibilizar produtos de primeira linha em quantidade capaz de atender a demanda até o final do evento;

n. Manter os preços inicialmente estipulados até o final do evento, podendo apenas haver descontos, objetivando promoção de vendas;

o. Respeitar o preço máximo do mercado comum para as cervejas e refrigerantes de primeira e segunda linha;

p. Disponibilizar pelo menos 6 (seis) garçons para atender as mesas, sendo 3 (três) destinado à ala direita e 3 (três) à ala esquerda.

II. Do Locador:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a locatária no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Disponibilizar o local da locação, imediatamente no próximo dia útil ao da requisição de que trata a **Cláusula Quinta**;

d. Disponibilizar o local da locação compatíveis com estrutura de alvenaria, constituída de espaço reservado, instalações hidráulicas, instalações elétricas e banheiros;

e. Disponibilizar pessoal de vigilância noturna e seguranças, responsabilizando-se pelas mercadorias e equipamentos da locatária no período determinado pelo §1º da **Cláusula Sexta** deste contrato;

f. Cuidar para que não haja comércio externo de mesma natureza da locatária, num perímetro de **até 100m²** do local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A locatária fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo locador através de seus agentes competentes, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO
- Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

Município de Taiúva



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gacinate@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - A locatária poderá apenas contratar mão de obra empregada as suas expensas e responsabilidade empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV. Atrasos injustificados;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

Município de Taiúva



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento da locatária;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a locatária e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O locador deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a locatária e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da locatária, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a locatária e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Não liberação do local da execução, nos termos da **Cláusula Quinta**, observado seu **Parágrafo único**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES -
Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Município de Taiúva



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. Atrasar na entrega do objeto locatária.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA -

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **LOCADOR**, nos casos de inadimplências, a **LOCATÁRIA** incorrerá em multa à razão de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO -

Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES

FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 02 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - LOCADOR
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL



MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI - ME - LOCATÁRIA
MAURO VICENTE BERSI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809


IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCADOR: MUNICÍPIO DE TAIUVA

LOCATÁRIA: MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

OBJETO: Locação de área destinada para comércio de comidas e bebidas em geral (BAR), no evento Baile do Havaí no dia 21/09/2019, com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta/maior preço.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 02 de setembro de 2019.

Município de Taiúva



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo LOCADOR:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela LOCATÁRIA:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 005.801.068-88 **RG:** 8.335.594-SSP-SP

Data de Nascimento: 15/01/1956

Endereço Res. Completo: Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, Centro, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: nataliasbersi@hotmail.com

E-mail pessoal: nataliasbersi@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1225

Assinatura: _____

Município de Taiúva



ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCADOR: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

LOCATÁRIA: MAURO BERSI & MARIA REGINA SCARPIM BERSI - ME

CNPJ Nº: 55.525.794/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

VIGÊNCIA: 02/09/2019 à 21/10/2019

OBJETO: Locação de área destinada para comércio de comidas e bebidas em geral (BAR), no evento Baile do Havaí no dia 21/09/2019, com exclusividade de uso pelo particular, mediante a melhor oferta/maior preço.

VALOR R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 02 de setembro de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____